PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.556/97

" ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI Nº 1.547/97"

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 1.547 de 19 de fevereiro de 1.997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - E competente para celebrar o contrato, o chefe do Poder Executivo, o chefe do Poder Legislativo, ou quem tiver delegação para tal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dezenove dias do mês de março de hum mil novencentos e noventa e sete(19-03-97).

GILBERTO ALVES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETE

RÔMULO FERREIRA ÁLVARES DA SILVA
Secretário de Administração